



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Iomerê

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.7 - Do Controle Interno	41
A.8 - Outras Restrições	44
CONCLUSÃO.....	46
ANEXO 1.....	49
ANEXO 2.....	50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 10/00066476
UNIDADE	Município de Iomerê
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Antoninho Baldissera - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3536/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Iomerê** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00066476**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 2194/2010, de 12/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2213/2010 de 17/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00066476.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antoninho Baldissera, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 12.418/2010, de 09/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 184/2010/GP de 17/09/2010, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 546 a 629 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, mesmo que tenha se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 07/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/08/2005, resultando na Lei nº 327/2005, de 24/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/09/2008, resultando na Lei nº 480/2008, de 01/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/11/2008, resultando na Lei nº 483/2008, de 12/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.200.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.200.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/05/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/10/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 483/2008, de 12/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.200.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **61.000,00**, que corresponde a **0,66%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.200.000,00
Ordinários	9.139.000,00
Reserva de Contingência	61.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.274.721,61
Suplementares	2.018.921,61
Especiais	255.800,00
(-) Anulações de Créditos	1.465.986,39
Orçamentários/Suplementares	1.465.986,39
(=) Créditos Autorizados	10.008.735,22

Fonte: sistema e-Sfinge, módulo Planejamento.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	314.450,00	13,78
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.415.286,39	62,03
Anulação da Reserva de Contingência	56.000,00	2,45
Superávit Financeiro	495.985,22	21,74
T O T A L	2.281.721,61	100,00

Fonte: sistema e-Sfinge, módulo Planejamento.

*Divergência entre o total de recursos (R\$ 2.281.721,61) e o total de créditos adicionais (R\$ 2.274.721,61), conforme item A.8.1 deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.274.721,61**, equivalendo a **24,73%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **88,75%** e os especiais **11,25%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.465.986,39**, equivalendo a **15,93%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 56.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.200.000,00	8.075.623,01	1.124.376,99
DESPESA	10.008.735,22	8.023.418,95	1.985.316,27
Superávit de Execução Orçamentária		52.204,06	

*A divergência no valor de R\$ 1.190.000,00, entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.242.204,06) e o resultado da execução orçamentária (52.204,06), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.905.386,84
Das Demais Unidades	2.170.236,17
TOTAL DAS RECEITAS	8.075.623,01
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.869.961,84
Das Demais Unidades	2.153.457,11
TOTAL DAS DESPESAS	8.023.418,95
SUPERÁVIT	52.204,06

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 52.204,06**, correspondendo a **0,65%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 52.204,06** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 35.425,00** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 16.779,06**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 35.425,00**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.905.386,84** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.630.367,68**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.869.961,84**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,44%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 35.425,00**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	35.425,00
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	16.779,06
TOTAL	SUPERÁVIT	52.204,06

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 52.204,06** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 35.425,00**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 16.779,06**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

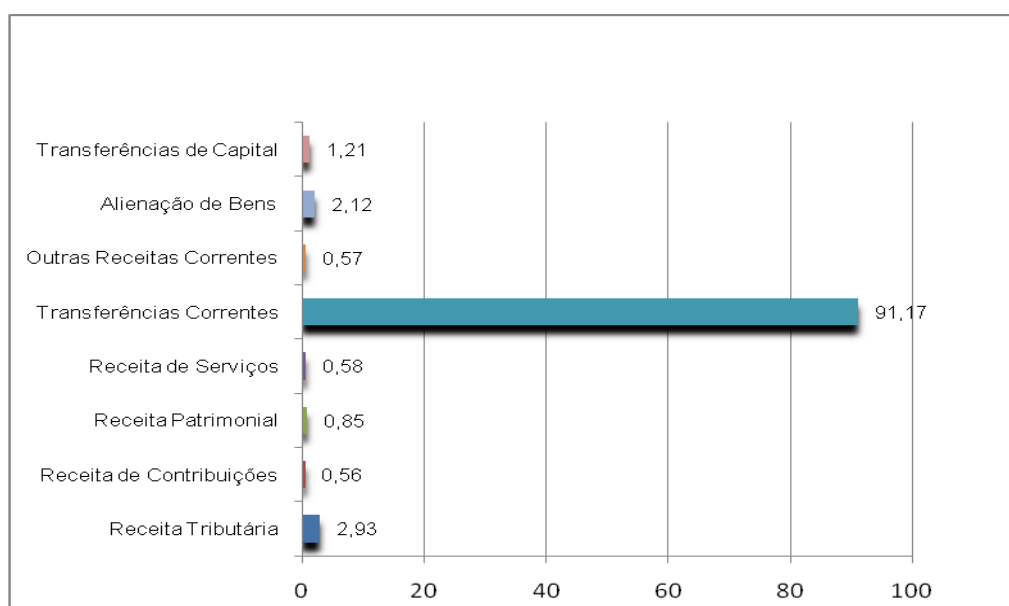
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.075.623,01** equivalendo a **87,78%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	227.218,04	3,33	282.631,29	3,23	236.366,97	2,93
Receita de Contribuições	32.108,89	0,47	39.373,39	0,45	45.124,75	0,56
Receita Patrimonial	37.033,76	0,54	68.033,85	0,78	68.999,80	0,85
Receita de Serviços	34.505,47	0,51	24.459,70	0,28	46.934,43	0,58
Transferências Correntes	6.245.612,59	91,65	7.305.280,98	83,45	7.362.882,71	91,17
Outras Receitas Correntes	100.376,95	1,47	80.017,97	0,91	46.214,35	0,57
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	2,12
Transferências de Capital	137.500,00	2,02	954.181,25	10,90	97.500,00	1,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.814.355,70	100,00	8.753.978,43	100,00	8.075.623,01	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



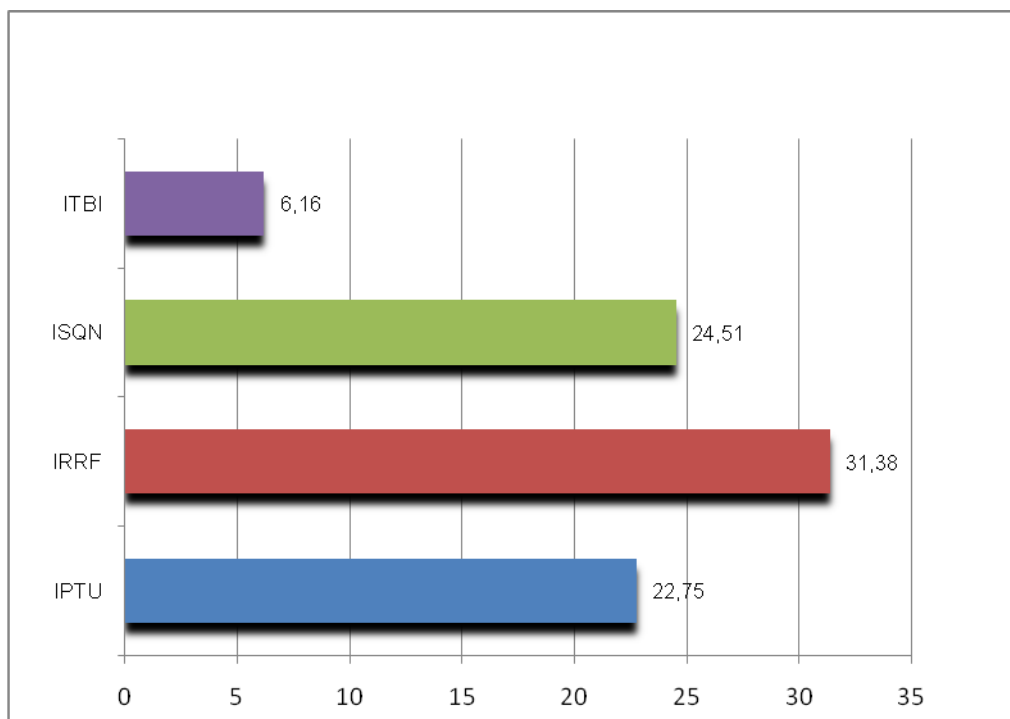
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	181.813,32	80,02	239.738,78	84,82	200.427,10	84,79
IPTU	50.846,06	22,38	51.956,52	18,38	53.770,86	22,75
IRRF	63.798,09	28,08	89.139,57	31,54	74.166,23	31,38
ISQN	56.690,19	24,95	80.375,50	28,44	57.938,06	24,51
ITBI	10.478,98	4,61	18.267,19	6,46	14.551,95	6,16
Taxas	26.362,70	11,60	28.462,46	10,07	33.974,42	14,37
Contribuições de Melhoria	19.042,02	8,38	14.430,05	5,11	1.965,45	0,83
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	227.218,04	100,00	282.631,29	100,00	236.366,97	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	45.124,75	0,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	45.124,75	0,56
Total da Receita de Contribuições	45.124,75	0,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.075.623,01	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.245.612,59	91,65	7.305.280,98	83,45	7.362.882,71	91,17
Transferências Correntes da União	3.290.370,34	48,29	3.722.450,77	42,52	3.676.397,00	45,52
Cota-Parte do FPM	3.192.845,44	46,85	3.984.109,28	45,51	3.973.286,42	49,20
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(519.036,19)	(7,62)	(699.374,30)	(7,99)	(734.939,57)	(9,10)
Cota do ITR	2.616,80	0,04	2.751,69	0,03	3.008,77	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(173,02)	0,00	(366,63)	0,00	(601,68)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.522,00	0,40	26.882,99	0,31	25.634,64	0,32
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.585,11)	(0,07)	(4.927,58)	(0,06)	(5.126,88)	(0,06)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	37.597,30	0,55	60.601,65	0,69	44.060,95	0,55
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	398.569,00	5,85	204.407,10	2,34	227.641,67	2,82
Transferência de Recursos do FNAS	10.156,86	0,15	7.766,05	0,09	7.753,90	0,10
Transferências de Recursos do FNDE	96.935,50	1,42	85.288,94	0,97	106.775,33	1,32
Outras Transferências da União	47.921,76	0,70	55.311,58	0,63	28.903,45	0,36
Transferências Correntes do Estado	2.549.988,62	37,42	2.906.016,20	33,20	3.009.422,12	37,27
Cota-Parte do ICMS	2.686.119,26	39,42	3.162.386,33	36,13	3.344.572,44	41,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(442.059,26)	(6,49)	(578.496,97)	(6,61)	(668.145,40)	(8,27)
Cota-Parte do IPVA	164.663,53	2,42	186.522,68	2,13	242.522,61	3,00
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.704,47)	(0,13)	(24.851,74)	(0,28)	(48.494,76)	(0,60)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	91.063,08	1,34	97.374,02	1,11	70.107,82	0,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(14.844,15)	(0,22)	(17.491,26)	(0,20)	(13.999,62)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.101,50	0,29	12.919,76	0,15	10.072,45	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	11.910,13	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	41.739,00	0,61	67.653,38	0,77	72.786,58	0,90
Transferências Multigovernamentais	371.527,03	5,45	407.920,99	4,66	461.005,25	5,71
Transferências de Recursos do FUNDEB	371.527,03	5,45	407.920,99	4,66	461.005,25	5,71
Transferências de Convênios	33.726,60	0,49	268.893,02	3,07	216.058,34	2,68
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	137.500,00	2,02	954.181,25	10,90	97.500,00	1,21
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.383.112,59	93,67	8.259.462,23	94,35	7.460.382,71	92,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.814.355,70	100,00	8.753.978,43	100,00	8.075.623,01	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.898,60**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.713,50	100,00	8.171,15	100,00	8.898,60	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.713,50	100,00	8.171,15	100,00	8.898,60	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.023.418,95** equivalendo a **110,77%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	255.328,32	3,99	217.895,54	2,23	243.602,24	3,04
04-Administração	806.776,79	12,62	892.140,84	9,14	1.094.604,93	13,64
06-Segurança Pública	13.477,50	0,21	13.176,22	0,13	16.101,52	0,20
08-Assistência Social	54.509,08	0,85	64.204,79	0,66	60.134,01	0,75
10-Saúde	1.591.782,33	24,90	1.931.526,03	19,79	2.093.323,10	26,09
12-Educação	1.488.726,25	23,29	1.677.000,90	17,18	1.798.940,09	22,42
13-Cultura	20.076,63	0,31	32.968,67	0,34	95.394,89	1,19
15-Urbanismo	160.676,03	2,51	2.196.144,70	22,50	370.792,16	4,62
16-Habitação	0,00	0,00	198.000,00	2,03	855,00	0,01
20-Agricultura	650.393,04	10,17	1.039.093,63	10,64	945.743,49	11,79
22-Indústria	20.630,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	5.484,00	0,09	20.153,32	0,21	6.028,20	0,08
25-Energia	108.663,01	1,70	130.893,27	1,34	114.213,47	1,42
26-Transporte	985.937,13	15,42	1.108.648,65	11,36	1.076.020,29	13,41
27-Desporto e Lazer	230.896,40	3,61	239.738,90	2,46	107.665,56	1,34
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.393.356,51	100,00	9.761.585,46	100,00	8.023.418,95	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.127.910,86	95,85	6.852.998,22	70,20	7.272.770,09	90,64
Pessoal e Encargos	2.482.142,79	38,82	2.995.543,66	30,69	3.327.210,46	41,47
Salário-Família	1.828,79	0,03	2.086,74	0,02	2.467,46	0,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.049.188,73	32,05	2.451.191,38	25,11	2.750.696,31	34,28
Obrigações Patronais	431.125,27	6,74	527.092,11	5,40	573.680,69	7,15
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	15.173,43	0,16	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	366,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.645.768,07	57,02	3.857.454,56	39,52	3.945.559,63	49,18
Diárias - Civil	31.274,71	0,49	20.948,15	0,21	42.110,89	0,52
Auxílio Financeiro a Estudantes	31.870,27	0,50	44.999,85	0,46	53.771,58	0,67
Material de Consumo	935.721,60	14,64	1.152.106,42	11,80	1.034.919,84	12,90
Material de Distribuição Gratuita	109.029,82	1,71	115.393,17	1,18	141.959,49	1,77
Serviços de Consultoria	25.850,00	0,40	8.893,36	0,09	5.000,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	79.131,72	1,24	105.362,82	1,08	100.487,90	1,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.136.766,97	33,42	2.067.715,69	21,18	2.308.528,95	28,77
Contribuições	179.300,00	2,80	198.910,00	2,04	98.170,00	1,22
Obrigações Tributárias e Contributivas	53.939,71	0,84	67.265,44	0,69	96.362,75	1,20
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	62.883,27	0,98	75.859,66	0,78	64.158,23	0,80
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	265.445,65	4,15	2.908.587,24	29,80	750.648,86	9,36
Investimentos	265.445,65	4,15	2.908.587,24	29,80	750.648,86	9,36

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obras e Instalações	55.961,30	0,88	2.498.458,89	25,59	313.327,14	3,91
Equipamentos e Material Permanente	209.484,35	3,28	410.128,35	4,20	437.177,72	5,45
Despesa Orçamentária	6.393.356,51	100,00	9.761.585,46	100,00	8.023.418,95	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	785.544,31
Bancos Conta Movimento	576.386,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	209.157,95
(+) ENTRADAS	11.478.806,41
Receita Orçamentária	8.075.623,01
Receitas Correntes Arrecadadas	7.806.523,01
Receitas de Capital Arrecadadas	269.100,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.630.367,68
Extraorçamentárias	1.772.815,72
Restos a Pagar	211.981,14
Consignações - Entrada	370.834,58
Acréscimos Patrimoniais	1.190.000,00
(-) SAÍDAS	11.239.299,50

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	8.023.418,95
Despesas Correntes	7.272.770,09
Despesas de Capital	750.648,86
Transferências Financeiras Concedidas	1.630.367,68
Extraorçamentárias	1.585.512,87
Restos a Pagar	1.214.574,40
Consignações - Saída	370.938,47
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.025.051,22
Banco Conta Movimento	640.087,09
Bancos Conta Vinculada	384.964,13

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	586.364,06
Vinculado em C/C Bancária	257.844,55
TOTAL	844.208,61

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	785.544,31	1.025.051,22	Financeiro	1.214.574,40	211.877,25
Disponível	785.544,31	1.025.051,22	Depósitos		(103,89)
Bancos Conta Movimento	576.386,36	640.087,09	Consignações		(103,89)
Bancos Conta Vinculada	209.157,95	384.964,13	Restos a Pagar	1.214.574,40	211.981,14
			Obrigações a Pagar	1.214.574,40	211.981,14
Permanente	5.808.549,50	4.838.995,35			
Créditos	1.190.000,00				
Créditos a Receber	1.190.000,00				
Dívida Ativa	81.637,92	75.106,26			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	81.637,92	75.106,26			
Imobilizado	4.536.911,58	4.763.889,09			
Bens Móveis e Imóveis	4.536.911,58	4.763.889,09			
Bens Imóveis	1.667.709,31	1.691.078,71			
Bens Móveis	2.869.202,27	3.072.810,38			
ATIVO REAL	6.594.093,81	5.864.046,57	PASSIVO REAL	1.214.574,40	211.877,25
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.379.519,41	5.652.169,32
TOTAL	6.594.093,81	5.864.046,57	TOTAL	6.594.093,81	5.864.046,57

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 211.877,25**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	211.877,25
TOTAL	211.877,25

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	785.544,31	1.025.051,22	239.506,91
Passivo Financeiro	1.214.574,40	211.877,25	1.002.697,15
Saldo Patrimonial Financeiro	429.030,09	813.173,97	1.242.204,06

*A divergência no valor de R\$ 1.190.000,00, entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.242.204,06) e o resultado da execução orçamentária (52.204,06), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 813.173,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.242.204,06**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 429.030,09** para um superávit financeiro de **R\$ 813.173,97**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 844.208,61**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 211.981,14**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 632.227,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.525.492,09
Receita Orçamentária	8.075.623,01
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.630.367,68
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	180.498,60
Alienação de Bens - Mutações	171.600,00
Liquidação de Créditos	8.898,60
Despesa Efetiva	9.118.372,12
Despesa Orçamentária	8.023.418,95
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.630.367,68
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	535.414,51
Aquisição de Bens	512.045,11
Custo de Bens e Serviços - Incorporações	23.369,40
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	407.119,97
Variações Ativas	1.193.452,55
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.452,55
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.190.000,00
(-) Variações Passivas	1.327.922,61
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	1.264.786,61
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	63.136,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(134.470,06)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	407.119,97

(+)Resultado Patrimonial-IEO	(134.470,06)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	272.649,91
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.379.519,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	272.649,91
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.652.169,32

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.214.574,40
Consignações - Entrada	370.834,58
Restos a Pagar-Entrada	211.981,14
Consignações - Saída	370.938,47
Restos a Pagar - Saída	1.214.574,40
Saldo para o Exercício Seguinte	211.877,25

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	1.214.574,40	118,49	211.877,25	20,67

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	81.637,92
Recebimento de Dívida Ativa	8.898,60
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	3.452,55
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO)	1.085,61
Saldo para o Exercício Seguinte	75.106,26

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	53.770,86	0,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	57.938,06	0,74
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	74.166,23	0,94
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	14.551,95	0,18
Cota do ICMS	3.344.572,44	42,51
Cota-Parte do IPVA	242.522,61	3,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.107,82	0,89
Cota-Parte do FPM	3.973.286,42	50,50
Cota do ITR	3.008,77	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.634,64	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.948,10	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.778,39	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.868.286,29	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.277.830,92
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.471.307,91
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.806.523,01

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	14.703,94
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	14.703,94

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.549.872,95
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.549.872,95

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
	0,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: Fonte: 15 - Transferência de Recursos do FNDE, R\$ 64.836,79; Fonte: 22- Transferências de Convênios: Educação, R\$ 50.032,97.	114.869,76
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	4.265,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	119.135,69

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	14.703,94	0,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.549.872,95	19,70
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	119.135,69	1,51
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.010.302,66	12,84
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.720,51	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.454.023,35	31,19
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.967.071,57	25,00
Valor acima do Limite (25%)	486.951,78	6,19

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.454.023,35** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 486.951,78**, representando **6,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.005,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.720,51
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	462.725,76
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	277.635,46
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	413.219,71
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	135.584,25

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 413.219,71**, equivalendo a **89,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.005,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.720,51
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	462.725,76
95% dos Recursos do FUNDEB	439.589,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	413.219,71
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	26.369,76

Fonte: Sistema e-Sfinge.

*Obs. Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se a fonte de recursos 18 – Transferências do Fundeb - Remuneração dos Profissionais de Magistério.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	17.989,44
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (sistema e-Sfinge)	(0,00)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	(17.989,44)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 413.219,71**, equivalendo a **89,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 413.219,71, representando 89,30% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 439.589,47, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 26.369,76 ou 5,70%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

Manifestação do Responsável:

“Conforme demonstra o despacho GAC/CFF – 732/2010 referente à Prestação de Contas do município de Iomerê do exercício de 2009, na pág. 29. item A.5.1.3 o município empenhou na fonte de recursos 18 – Transferências do FUNDEB – Remuneração dos Profissionais do Magistério a importância de R\$ 413.219,71 (quatrocentos e treze mil duzentos mil e setenta e um centavos).

Ocorre que as férias dos professores do Magistério no mês de janeiro de 2009 foram empenhadas **EQUIVOCADAMENTE** na fonte de recursos 00 – Recursos Ordinários conforme empenho 000050/2009 de 06/01/2009 e Ordem de Pagamento nº 00008/2009 de 12/01/2009 (cópias em anexo) onde é demonstrado o valor empenhado de R\$ 43.583,52 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) sendo a importância de R\$ 37.434,31 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) correspondente ao pagamento aos professores do magistério – FUNDEB e R\$ 6.149,21 (seis mil cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) dos demais funcionários da Secretaria de Educação.

O correto é que o referido valor de R\$ 37.434,31 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) estivesse empenhado na fonte de recursos 18 – Transferências do FUNDEB, como faculta a Lei.

Então, considerando o valor correto aplicado ao final do exercício teríamos o seguinte cálculo:

Componentes	Valor
Transferência do FUNDEB	461.005,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.720,51
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	462.725,76
95% dos Recursos do FUNDEB	439.589,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	450.731,29
Valor ACIMA do limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	11.141,82

Portanto, conforme demonstrado acima o valor mínimo a ser aplicado era de R\$ 439.589,47 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e o Município de Iomerê aplicou efetivamente R\$ 450.731,29 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) equivalendo a 97,41% dos recursos oriundos do

FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, estando CUMPRIDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Para evidenciarmos e comprovarmos a correta aplicação do recurso do FUNDEB, estamos encaminhando para análise deste Tribunal de Contas os seguintes documentos em anexo:

Anexo 1 – Cópia dos empenhos nº. 00049 e 00050;

Anexo 2 – Cópia das ordens de pagamento nº. 0008 e 0009;

Anexo 3 – Relatório da Folha de Pagamento referente Férias;

Anexo 4 – Relação das portarias de nomeação dos servidores vinculados ao FUNDEB;

Anexo 5 – Relação das portarias de nomeação dos servidores da Secretaria de Educação não vinculados ao FUNDEB;

Anexo 6 – Cópia do relatório do e-Sfinge;

Anexo 7 – Cópia do extrato bancário da conta corrente 042.004-9, relativo mês de janeiro de 2009, comprovando débito do pagamento dos proventos.

As portarias de nomeação dos Funcionários que constam no anexo do empenho 0050/2009 no valor de R\$ 37.434,31 (trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais e cinqüenta e oito centavos), comprovam que os mesmos são efetivamente profissionais do magistério.

O Relatório do e-Sfinge demonstra que o empenho nº. 0050/2009 foi empenhado na Fonte 00 – Recursos Ordinários;

A cópia do extrato bancário da conta nº. 042.004-9 – Conta Pagamento da Prefeitura de Iomerê, onde há o débito no valor de R\$ 41.420,19 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos) referente ao pagamento líquido das férias do mês de janeiro de 2009, conforme somatória da Ordem de Pagamento nº. 00008/2009 no valor de R\$ 40.256,10 (quarenta mil duzentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos) da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Ordem de Pagamento nº. 00009/2009 no valor de R\$ 1.164,09 (um mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, totalizando o valor do débito de R\$ 41.420,19. Comprovante assim, que o valor líquido da Ordem de Pagamento 0008/2009 de R\$ 34.489,85 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) foi debitado equivocadamente da conta movimento da prefeitura.”

Considerações da Instrução:

O Responsável justifica que o empenho de nº 50/2009, de 06/01/2009, no valor de R\$ 43.583,52, referente ao pagamento de férias de servidores e professores da educação, foi empenhado e pago equivocadamente na fonte de recursos 00 – Recursos Ordinários quando deveria ter sido empenhado na fonte 18.

Encaminha ainda documentos a fim de comprovar que os servidores são professores ligados ao magistério, e que por isso poderiam ser empenhados e pagos com recursos do Fundeb, bem como, extrato bancário da conta Banco Movimento da Prefeitura (BESC, agência 034, c/c 0.042.004-9) demonstrando a saída do recurso.

Da análise da documentação encaminhada verifica-se que o empenhamento mencionado pelo Responsável foi efetuado na fonte 00 – Recursos Ordinários, sendo que os recursos financeiros saíram da conta Banco Movimento da Prefeitura (fl. 600 dos autos).

Para que o valor do empenho pudesse ser considerado para fins de aplicação dos 95% do FUNDEB, o recurso financeiro deveria ter saído efetivamente da c/c do FUNDEB e não da conta Banco Movimento da Prefeitura.

Assim, em razão da despesa referente ao empenho nº 50/2009 ter sido paga com recursos ordinários, mantém-se a restrição.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.093.323,10
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.093.323,10

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: Fonte 12: Serviços de Saúde, R\$ 370.655,04; Fonte 92: Alienação de Bens, R\$ 120.000,00.	490.655,04
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	150,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	490.805,04

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.093.323,10	26,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	490.805,04	6,24
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.602.518,06	20,37
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.180.242,94	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	422.275,12	5,37

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.602.518,06**, correspondendo a um percentual de **20,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.133.229,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.133.229,20

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	193.981,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	193.981,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.806.523,01	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.683.913,81	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.133.229,20	40,14
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	193.981,26	2,48
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.327.210,46	42,62
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.356.703,35	17,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.806.523,01	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.215.522,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.133.229,20	40,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.133.229,20	40,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.082.293,23	13,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.806.523,01	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	468.391,38	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	193.981,26	2,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	193.981,26	2,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	274.410,12	3,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	994,49	14.634,07	6,80
FEVEREIRO	994,49	14.634,07	6,80
MARÇO	994,49	14.634,07	6,80
ABRIL	994,49	14.634,07	6,80
MAIO	994,49	14.634,07	6,80
JUNHO	994,49	14.634,07	6,80
JULHO	994,49	14.634,07	6,80
AGOSTO	994,49	14.634,07	6,80
SETEMBRO	994,49	14.634,07	6,80
OUTUBRO	994,49	14.634,07	6,80
NOVEMBRO	994,49	14.634,07	6,80
DEZEMBRO	994,49	14.634,07	6,80

Fonte: sistema e-Sfinge.

OBS.: O valor de R\$ 994,49 refere-se à fixação do subsídio para a legislatura 2009-2012, conforme Lei Municipal nº 468/2008, de 18/06/2006, fls. 494 e 495 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.637 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.075.623,01	113.371,92	1,40

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.371,92**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 8.075.623,01**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	290.802,44	3,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.460.026,99	95,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	39.373,39	0,51
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.790.202,82	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	243.602,24	3,13
Total das despesas para efeito de cálculo**	243.602,24	3,13
Valor Máximo a ser Aplicado	623.216,23	8,00
Valor Abaixo do Limite	379.613,99	4,87

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 243.602,24**, representando **3,13%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.790.202,82**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.637 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
341.000,00	159.091,26	46,65

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 159.091,26**, representando **46,65%** da receita total do Poder (**R\$ 341.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 480/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(578.576,94)	(239.506,91)	339.070,03

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 480/2008 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	519.000,00	33.601,18	(485.398,82)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.336.554,49	1.181.429,67	(155.124,82)
Até o 2º Bimestre	2.716.878,61	2.482.299,53	(234.579,08)
Até o 3º Bimestre	4.299.571,86	3.886.772,51	(412.799,35)
Até o 4º Bimestre	5.793.542,10	5.087.947,02	(705.595,08)
Até o 5º Bimestre	7.385.116,16	6.488.490,08	(896.626,08)
Até o 6º Bimestre	9.200.000,00*	8.075.623,01	(1.124.376,99)

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Informação extraída da Lei Orçamentária Anual nº 483/2009, diante de divergências no sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Iomerê instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 249/2004, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Em 02/01/2009, através da Portaria nº 1243/2009, foi nomeado o Sr. Edvans Pasqual para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Iomerê encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem informações acerca da execução orçamentária, despesas com pessoal, ensino e saúde;

2 - Os Relatórios apresentam ainda a movimentação dos compromissos financeiros inscritos em restos a pagar no exercício anterior, bem como providências relacionadas à gestão patrimonial, financeira e fiscal;

3 – Há ainda informações a respeito das audiências públicas realizadas:

– 1ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório municipal, em 19/02/2009 às 17:30h, com presença de 14 pessoas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, não sendo enviada cópia de referida Ata;

- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, em 18/05/2009 às 17h, com presença de 17 pessoas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 225 e 226 dos autos;

- 3ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, em 13/07/2009 às 13:30h, com presença de 12 pessoas para discussão do Plano Plurianual, nos termos do art. 48 da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 256 e 257 dos autos;

- 4ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, em 10/09/2009 às 11h, com presença de 13 pessoas para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conforme Ata constante às fls. 314 e 315 dos autos;

- 5ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, em 30/09/2009 às 11h, com presença de 13 pessoas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 384 e 385 dos autos;

- 6ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, em 26/10/2009 às 11h, com presença de 09 pessoas para apresentar os programas e ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2010, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 381 e 382 dos autos;

4 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Iomerê informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado, expedido pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 1.465.986,39 no cadastro de alterações orçamentárias, todavia, no mesmo sistema apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 1.471.286,39 no cadastro da fonte de recursos.

Outra informação divergente diz respeito ao total de créditos autorizados que segundo o Anexo 11 é de R\$ 10.007.235,22 (fl.97 dos autos) e o sistema e-Sfinge traz R\$ 10.008.735,22, conforme item A.1.3.1 deste Relatório.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.2 – Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelecem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 20, I da Resolução TC 16/94

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 4º - Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

A.8.3 - Registro de saldo negativo na conta 'Depósitos' do grupo Passivo Financeiro, em desacordo aos artigos 85, 92, III e 105, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64

No exame do Balanço Patrimonial da Unidade apurou-se o registro de saldo impróprio na conta "Depósitos", do grupo Passivo Financeiro.

O saldo negativo de R\$ 103,89 na conta "Depósitos" demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, uma vez que não se vislumbra a existência de créditos realizáveis a curto prazo com saldo negativo, e de que esta conta, por sua natureza e função, deve sempre apresentar saldo credor ou saldo zero.

O registro indevido apurado repercute na apuração do saldo patrimonial do exercício e denota desatendimento aos artigos 85, 92, III e 105, § 3º da Lei nº 4.320/64, que rezam:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

(...)

III - os depósitos;

Art. 105 (...)

(...)

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que independa de autorização orçamentária.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2010 do Município de Iomerê**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 413.219,71, representando 89,30% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 439.589,47, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 26.369,76 ou 5,70%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3 deste Relatório);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 480/2008 - LDO (item A.6.1.1);

I.A.3. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 480/2008 - LDO (item A.6.1.2);

I.A.4. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.1);

I.A.5. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelecem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

I.A.6. Registro de saldo negativo na conta 'Depósitos' do grupo Passivo Financeiro, em desacordo aos artigos 85, 92, III e 105, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 13/10/2010.

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../.../....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 4.265,93, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iomerê

Competência: 01/2009 à 06/2009

codigoFuncaoSubFuncao: 12361

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	1495	23/10/2009	COM. UTILIDADES DOMEST. POSSENTI LTDA	1.278,00	1.278,00	1.278,00	Aquisição de um freezer H300 e uma máquina de lavar roupa madson.
0	698	08/05/2009	BAR E LANCHONETE IOMERÊ LTDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Serviço em servir coquetel ao dia das mães.
0	1252	25/08/2009	COMERCIAL DE ROUPAS FEITAS PARISOTTO LTD	319,50	319,50	319,50	Aquisição de tnt para utilizar na ornamentação em comemoração ao dia sete de setembro.
0	522	27/03/2009	LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	168,43	168,43	168,43	Recolhimento de seguro de vida de estagiários.
0	905	09/06/2009	LUIZ VALTER DO ROSÁRIO DE SANTANA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Vlr. ref. apresentação de um espetáculo com a equipe Circo Pedagógico Mágico Lorrnan para os alunos das escolas municipais.

Total VI. Pago (R\$): 4.265,93

Total VI. Liquidado (R\$): 4.265,93

Total VI. Empenho (R\$): 4.265,93

Total de Registros: 5

ANEXO 2

1. Despesa, no montante de R\$ 150,00, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzida do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituir despesa com a referida ação e serviço de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Iomerê

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	56	22/01/2009	CONSELHO SECR. MUN. SAUDE EST. SC	150,00	150,00	150,00	Serviços de associação ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina - COSEMS.

Total VI. Pago (R\$): 150,00

Total VI. Liquidado (R\$): 150,00

Total VI. Empenho (R\$): 150,00

Total de Registros: 1